



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8600, DE 02 DE JANEIRO DE 1999.

Determina criação de comissões, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, para Tomada de Contas Especial dos Convênios firmados pelo Estado de Rondônia com Órgãos Federais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 133/95 e, ainda, conforme o previsto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 154/96,

DECRETA:

=====

Art. 1º - A Controladoria Geral do Estado fica incumbida de, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente Decreto, constituir comissões para Tomada de Contas Especial referente a todos os Convênios firmados pelo Estado de Rondônia com Órgãos Federais, em vigor ou finalizados no ano de 1998.

Art. 2º - Para formação das comissões referidas no artigo anterior, a Controladoria Geral do Estado poderá requisitar servidores às demais Secretarias de Estado, inclusive aos órgãos intervenientes.

Parágrafo único - Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões não serão remunerados.

Art. 3º - As comissões deverão apresentar relatórios conclusivos de seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de suas respectivas instalações.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta que figurarem como intervenientes em tais Convênios, deverão, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação do presente, encaminhar à Controladoria Geral do Estado, resumo analítico de referidos Convênios.

Publicado no Diário Oficial
nº 457 do dia 05/10/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.100 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997

Art. 1º - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997, com a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da administração pública estadual, é instituída.

Art. 2º - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997, terá como membros titulares os membros da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997, e como membros suplentes os membros da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997.

DECRETO Nº 11.100

Art. 3º - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997, terá como membros titulares os membros da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997, e como membros suplentes os membros da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997.

Art. 4º - Para a formação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997, serão convocados os membros da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997, serão realizados em caráter prioritário.

Art. 6º - As comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criadas pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para a elaboração de relatório final.

Art. 7º - O Diretor de Administração e Serviço Público (DASP) do Estado de Rondônia, criado pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997, será responsável pela execução das atividades da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 11.099 de 05 de fevereiro de 1997.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil

